

REGULAMENTO DO
OMAR CAMARGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ 12.661.744/0001-36

O OMAR CAMARGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, regido pelas disposições do presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários.

1 – Denominação do Fundo

OMAR CAMARGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

2 – Administradora e Gestora do Fundo:

OMAR CAMARGO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA.

Credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – C.V.M. para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 9.623 de 28 de novembro de 2007.

CNPJ 76.616.978/0001-44

Endereço: Rua XV de Novembro, 297 – 2º andar – sala 208 – Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Telefone: (41) 3029-1215 Fax: (41) 3223-0713

e-mail: omarcamargo@omarcamargo.com.br

3 – Política de Investimento:

O objetivo precípua do Fundo é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, predominantemente em ações de companhias com potencial de crescimento a médio e longo prazo dentro de sua atividade principal, as quais possuam transparência e sejam selecionadas através de análise fundamentalista.

4 – Público alvo:

O Fundo destina-se ao público em geral, inclusive às entidades fechadas de previdência complementar, com interesse em aplicar recursos para investir a médio e longo prazo, visando obter um crescimento substancial no seu patrimônio, aceitando em contrapartida, maiores oscilações no curto prazo.

5 – Composição da carteira – percentual em relação ao Patrimônio Líquido:

a) Ações de emissão de companhias com registro na CVM:

Mínimo	Máximo
67%	100%

b) Fundo de ações com cotas negociadas na Bolsas de Valores:

Mínimo	Máximo
0%	33%

c) Valores mobiliários cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM:

Mínimo	Máximo
0%	33%

d) Certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pela CVM:

Mínimo	Máximo
0%	33%

e) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil:

Mínimo	Máximo
0%	33%

f) Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, até o limite, por emissor, de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo:

Mínimo	Máximo
0%	33%

g) Debêntures (Títulos de Renda Fixa de emissão de Companhias Abertas):

Mínimo	Máximo
0%	33%

h) Cotas de outros fundos de investimentos administrados ou não pela Administradora:

Mínimo	Máximo
0%	0%

i) Operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários, realizados em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsas de valores ou por bolsa de futuros (% em valor notacional)

Mínimo	Máximo
0%	33%

Política de utilização de instrumentos derivativos:

Somente para proteção de carteira.

Não serão utilizados instrumentos derivativos para alavancagem.

j) Operações com empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM:

Mínimo	Máximo
0%	33%

k) Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN:

Mínimo	Máximo
0%	33%

5.1 Outros limites:

a) Aplicação em títulos e valores mobiliários de uma mesma companhia aberta com ações admitidas à negociação em bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado:

Máximo
40%

b) Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão da Administradora ou empresas a ela ligadas (vedada a aquisição de ações de emissão da Administradora:

Máximo
0%

c) Aplicação em Fundos sob administração da Administradora ou empresa a ela ligada:

Máximo
0%

5.2. Os percentuais referidos neste item 5 devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior.

5.3. As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade “com garantia”.

5.4 Os fatores de risco envolvidos na operação do Fundo são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é avaliado conforme volume de negociação dos ativos e exposição na carteira, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

5.5 As operações da carteira do Fundo poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda total do capital investido pelos cotistas.

5.6. O cumprimento, pela Administradora, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do Fundo não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

5.7 As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.8. O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor e, não obstante a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor.

5.9 O Fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

5.10. O Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

5.11 São vedadas:

a) as operações denominadas Day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

b) a aplicação em fundos de investimento ou em fundos de investimento em cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

c) a realização de operações a descoberto nos mercados derivativos;

d) as aplicações em cotas de fundo que invistam no Fundo;

e) a locação, empréstimos, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvadas as hipóteses de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores.

6 – Remuneração da Administradora:

6.1 Taxa de administração, em percentual fixo ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo:

6.1.1. Será cobrado do Fundo pela prestação de serviços de administração taxa de 2% (DOIS POR CENTO) ao ano. A taxa de administração do Fundo será calculada à base de 0,02/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e apropriada por dia útil como despesa do Fundo, paga mensalmente, por período vencido, no primeiro dia útil de cada mês.

6.1.2. A taxa de administração compreende ainda a gestão da carteira, a consultoria de investimentos, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas.

6.1.3. Os pagamentos das remunerações devidas à Administradora e demais prestadores de serviço, serão efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados no respectivos contratos, até o limite da taxa de administração.

6.2. Não haverá cobrança de taxa de ingresso.

6.3. Não haverá cobrança de taxa de resgate de cotas.

7. Emissão de cotas:

7.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

7.2. Na emissão de cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

7.3. A integralização das cotas do Fundo deverá ser em moeda corrente nacional.

7.4. As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

7.5. A administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo certo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

8. Resgate de cotas:

8.1. O valor utilizado no resgate será o apurado no fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do pedido na sede da Administradora.

8.2. O prazo máximo para pagamento do resgate é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

8.3. O resgate poderá ser efetuado por meio de crédito em conta, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) para outros bancos.

8.4. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a medida e a continuidade do Fundo.

8.5. Não há carência para resgate de cotas.

8.6. Não serão efetuados resgates e aplicações em cotas do Fundo em dias não úteis.

Consideram-se dias não úteis sábados, domingos, quaisquer feriados nacionais, no Estado ou no Município da praça em que está sediado o Administrador, e os dias nos quais o mercado financeiro da Cidade de São Paulo não estiver funcionando.

9. Política de distribuição de resultados:

O Fundo incorporará os proventos recebidos sobre o Patrimônio Líquido.

10. Política de voto em Assembléia:

A Administradora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembléia, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta suas decisões em assembléias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11. Política de divulgação de informações e de resultados:

11.1. A Administradora deve divulgar, ampla e imediatamente a todos os cotistas, por meio de correspondência, e a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

11.2. Quaisquer informações serão divulgadas de forma equânime entre os cotistas, através de meio eletrônico, em especial as seguintes:

a) Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;

b) Mensalmente:

I. Extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessando, contendo saldo e valor das cotas no início e no final do período, movimentação no mesmo e rentabilidade auferida;

II. Balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou

operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do Fundo.

c) Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer independente.

11.3. Caso sejam divulgadas informações referentes à composição da carteira a terceiros, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

12. Despesas do Fundo:

12.1. As seguintes despesas, além da taxa de administração prevista neste Regulamento, são atribuíveis ao Fundo, podendo ser ele debitadas diretamente:

I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III. Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. Honorários e despesas do auditor independente;

V. Emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestados dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente

constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação;

IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do Fundo;

X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

12.2. Quais despesas não previstas com encargos do Fundo, inclusive a relativa à elaboração do prospecto, correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, admitindo-se que o correspondente pagamento seja efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que tais valores sejam computados para efeito de remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

13. Tributação:

13.1 As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda ou IOF.

13.2. Os cotistas serão tributados no resgate das cotas pelo imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% sobre o ganho de capital, apurado como sendo a diferença positiva entre a cota de resgate e a cota de aplicação.

13.3. O disposto nos subitens anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

13.4. A Administradora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

14. Outras disposições:

14.1. As operações com empréstimos de ações descritas no item 5 (j) desde Regulamento serão realizadas exclusivamente pelo Fundo na qualidade de Doador, não se constituindo, portanto, em operações alavancadas.

14.2. Os serviços de custódia de valores mobiliários do Fundo são contratados junto ao Banco Bradesco S.A.

15. Disposições finais:

15.1. O Fundo tem exercício social com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

15.2. O uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do Fundo, nos termos do presente Regulamento, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.

15.3. A convocação e realização de assembléias gerais para deliberar pelas matérias de sua competência serão feitas de acordo com os procedimentos da Instrução CVM 409 e alterações posteriores, podendo ser adotado processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela mesma Instrução CVM.

15.4. Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação desde Regulamento.

Curitiba, 28 de novembro de 2011.

Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda

Administradora